



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

CONTRATO Nº 128 / 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA TRÊS RIOS IMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.725/0003-63, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por Eduardo José Berardo Zaeyen, Coronel PM Médico, RG 52.466, Id Funcional 24632031, designado Ordenador de Despesas através da Resolução SESEG nº 997 de 09 de agosto de 2016 e a empresa TRÊS RIOS IMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA, situada na Rua 14 de dezembro, 186, Centro, Três Rios - RJ, CEP 25802-210 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.231.151/0001-16, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Déborah Aparecida de Almeida Fagundes Hissi, Cédula de Identidade nº 217824390, CPF/MF nº 116.641.037-40, residente e domiciliada na cidade de Três Rios/RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SADT, com fundamento no Processo Administrativo nº E-09/106/168/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SADT, através de regime de credenciamento, visando os beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro a serem realizados por equipes profissionais treinadas e especializadas, bem como a utilização de equipamentos necessários a realização dos diversos procedimentos médicos, na forma do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório de Credenciamento, cujas especificações fazem parte integrante da presente avença.

Rafael Fagundes

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário, por tratar-se de serviço por preço certo de unidades determinadas, segundo o art. 6º, inciso VIII c/c art. 10, da Lei nº 8.666/93;

Os serviços a serem realizados pela (s) contratada (s) são os especificados a seguir:

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS - SADT

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS - SADT
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
RM - Crânio (encéfalo)
RM - Sela túrcica (hipófise)
RM - Base do crânio
RM - Órbita bilateral
RM - Ossos temporais bilateral
RM - Face (inclui seios da face)
RM - Articulação temporomandibular (bilateral)
RM - Pescoço (nasofaringe, orofaringe, laringe, traquéia, tireóide, paratireóide)
RM - Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)
RM - Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais, retroperitônio)
RM - Pelve (não inclui articulações coxofemorais)
RM - Pênis
RM - Bolsa escrotal
RM - Coluna cervical ou dorsal ou lombar

Rafael

M



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RM - Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral (não inclui coluna cervical ou lombar)
RM - Membro superior unilateral (não inclui mão e articulações)
RM - Mão (não inclui punho)
RM - Bacia (articulações sacroilíacas)
RM - Coxa (unilateral)
RM - Perna (unilateral)
RM - Pé (antepé) - não inclui tornozelo
RM - Articular (por articulação)
Angio-RM de aorta torácica
Angio-RM de aorta abdominal
Hidro-RM (colângio-RM ou uro-RM ou mielo-RM ou sialo-RM ou cistografia por RM)
RM - Mama (bilateral)
Angio-RM arterial pulmonar
Angio-RM venosa pulmonar
Angio-RM arterial de abdome superior
Angio-RM venosa de abdome superior
Angio-RM arterial de crânio
Angio-RM venosa de crânio
Angio-RM arterial de pelve
Angio-RM venosa de pelve

Handwritten signature

Handwritten mark



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

Angio-RM arterial de pescoço

Angio-RM venosa de pescoço

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Rafael



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, qualquer alteração quanto a realização do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- efetuar a internação de pacientes encaminhados para prestação de assistência médico-hospitalar somente em enfermaria, sendo vedada a internação em qualquer outra acomodação. No caso de necessidade logística da CONTRATADA de internação dos pacientes encaminhados em outras acomodações superiores às contratadas, os valores excedentes serão assumidos pela mesma;
- efetuar internação em apartamento ou similar, às expensas do CONTRATANTE, somente nos casos onde houver necessidade técnica de isolamento, após prévia autorização da DGS/PMERJ;
- executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela contratante, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Saúde ou por delegação;
- efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente de conformidade com o constante da guia de encaminhamento, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou seu responsável;
- efetivar a marcação dos atendimentos ou procedimentos, que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações clínica ou por seu Call Center, até o último dia de validade da mesma. Após a solicitação do paciente ou do médico responsável para a marcação dos exames ou procedimentos, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução de procedimentos eletivos e, no caso de urgência/emergência os procedimentos deverão ser efetuados de imediato;
- emitir o competente laudo a ser entregue ao paciente ou seu responsável, ou em caso de internações e cirurgias ser anexado ao prontuário do paciente e emitido Laudo/Resumo Cirúrgico ou de Alta a ser entregue ao paciente ou seu responsável para ciência do médico solicitante dos procedimentos;
- realizar avaliação médica registrada no prontuário do paciente, com a adequada prescrição de todos os medicamentos, procedimentos e terapias relacionadas ao cuidado;
- retornar o paciente ao Oficial Médico requisitante do procedimento diagnóstico ou cirúrgico em caso de discordâncias sobre o procedimento a ser adotado, ou nas situações em que haja a necessidade de realizar novos exames além daqueles já realizados;

Handwritten signature

Handwritten mark



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

- executar assistência médico-hospitalar sem o devido encaminhamento através da respectiva Guia, somente em caráter de urgência/emergência, dando ciência por escrito, o mais breve possível, à Diretoria Geral de Saúde, do quadro do paciente para análise;
- somente realizar Cirurgias Eletivas mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Geral de Saúde;
- arcar com as despesas, às suas custas, no caso de necessidade da realização de novos exames ou procedimentos por culpa da CONTRATADA, isentando o estado de qualquer responsabilidade de ressarcimento;
- empregar na execução dos serviços somente material de qualidade técnica comprovada, observando rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis a cada caso;
- encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo da execução dos serviços;
- emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição e lacres dos mesmos, relato cirúrgico e anestésico devidamente firmados pelo médico responsável pelos procedimentos e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e arquivamento. A CONTRATADA, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pela CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na DGS juntamente com a documentação estabelecida pelo contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento.
- encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:
 - a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.
 - b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- acompanhar o saldo do EMPENHO ESTIMATIVO referente ao presente contrato, SOLICITANDO IMEDIATAMENTE A ADMINISTRAÇÃO a aditativação do contrato com base no estabelecido pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato);
- assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações do contrato;

W. Mendes



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

- obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;
- empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;
- observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;
- suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso tenha se esgotado o saldo da Nota de Empenho;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- implantar a execução dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início ou data acordada no instrumento contratual;
- designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Projeto Básico, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- disponibilizar toda a documentação médico-assistencial para fins de auditoria por profissional designado pela contratante;
- facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;

OT Fundas

h



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

- ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- reconhecer todos os direitos da PMERJ em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa *lato sensu* (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMERJ;
- prestar o atendimento em regime ambulatorial (horário comercial), sem interrupção que possa causar prejuízo à eficiente execução da atividade administrativa contratada;
- prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMERJ;
- cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMERJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da PMERJ;
- aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução do contrato;
- fornecer atendimento aos policiais e dependentes vinculados ao FUSPOM, que necessitem de assistência para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em serviços de apoio diagnóstico e terapia - SADT;
- estar preparada para prestar atendimento aos pacientes que apresentarem intercorrências cirúrgicas ou clínicas decorrentes da realização dos procedimentos;
- fornecer, às suas expensas, todo o material relacionado ao tratamento, incluindo-se material médico hospitalar, medicamentos, hotelaria, etc;
- emitir laudos completos dos procedimentos realizados com todos os dados dos pacientes, sempre que necessário;

Rafael

M



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

- garantir que os medicamentos e terapias utilizadas possuam registro atualizado no Ministério da Saúde, quando couber, e estarem próprios para o uso;
- cumprir o determinado na legislação relativa ao acompanhamento de pacientes idosos e pediátricos;
- garantir a permanência de escolta policial responsável pelo acautelamento policial de pacientes sujeitos a prisão, durante a realização de todos os procedimentos médico-hospitalares, clínicos ou cirúrgicos. Tais pacientes serão acompanhados de viatura operacional da Corporação com a devida escolta policial, que permanecerá no referido local até a liberação, transferência ou decisão judicial, devendo permanecer a escolta no nosocômio, em caso de internação;
- solicitar oficialmente à Diretoria Geral de Saúde a autorização para execução de serviços/ aquisição de materiais relativos aos Pacotes, quando houver a necessidade de realização de procedimentos não definidos nos mesmos ou de utilização/compra de materiais não inclusos, que poderão ser ressarcidos conforme cláusula sexta do contrato.
- executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- executar o atendimento em regime ambulatorial;
- possuir e apresentar médico tecnicamente habilitado, para ser o responsável técnico pelos procedimentos realizados pela empresa;
- cumprir todas as normas relativas à execução dos serviços, estabelecidas pelo Projeto Básico e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.75

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06.122.0002.8111

Nota de Empenho: 2018NE00974

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Assinatura

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondendo aos valores por exame conforme explicitado abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS PROCEDIMENTOS:

A remuneração dos PROCEDIMENTOS dos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) se dará através da TABELA PMERJ DE PROCEDIMENTOS 2016 - SADT 2016, ou posteriores, conforme publicações em Bol. PMERJ, e aprovação da Comissão Gestora do FUSPOM. Isto posto, os valores dos PROCEDIMENTOS seguem a TABELA PMERJ PROCEDIMENTOS SADT 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PACOTES:

Na modalidade PACOTE, já se encontram inclusos nos valores contratados e descritos na TABELA PMERJ SADT 2016, nos PACOTES, aqueles relativos às taxas de sala, honorários médicos, qualquer contraste, filmes, procedimentos de enfermagem, materiais descartáveis, medicamentos, aluguéis de equipamentos e permanência na unidade, em acomodações compatíveis, até a liberação. Para a confecção dos pacotes foi utilizada a metodologia da composição de valor referenciado sendo utilizadas as seguintes fontes:

- Banco de dados referentes aos exames/procedimentos realizados através de “conta aberta”;
- Tabela de diárias e taxas da Associação dos Hospitais do Estado do Rio de Janeiro (AHERJ), vigente a partir de 01 de abril de 2015;
- Honorários médicos: Segundo os valores discriminados nos pacotes de acordo com a tabela de pacotes do Edital PMERJ 2016 (TABELA PMERJ SADT PACOTES 2016)
- Pesquisa de preços: Cotação, Simpro, Brasíndice e informações externas;
- Serviços Hospitalares (Diárias, Taxas, Gases): Composta por Diárias, que resumem a cobrança do conjunto de serviços e estrutura da hotelaria e da assistência. Foi precificada conforme a Tabela AHERJ;
- Materiais e Medicamentos: Histórico de utilização das contas médicas destes procedimentos anteriormente processadas;
- OPME: Tabela Brasíndice ou Simpro.

OTFunder

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

Isto posto os PACOTES – SADT serão remunerados pelos valores constantes da TABELA PMERJ PACOTES SADT 2016 abaixo:

A cobrança extra pacote deverá ser solicitada à DGS antes da realização do procedimento, devidamente justificada e posteriormente comprovada, cabendo a autorização à chefia da SSAMH.

Caso o material necessário à realização do procedimento não conste das tabelas definidas, a CONTRATADA deverá apresentar três orçamentos de fornecedores, compatíveis com os preços de mercado, para avaliação da Diretoria Geral de Saúde, com prazo de até 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a realização do procedimento, a fim de viabilizar os processos de auditoria e análise, bem como negociação dos valores entre as partes.

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade sobre quaisquer atrasos que causem danos ao paciente. Não serão aceitos quaisquer valores de material acima dos valores praticados no mercado.

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade sobre seus profissionais com relação à utilização das OPME conforme constantes no contrato.

No caso de realização simultânea de pacotes pela mesma firma credenciada, a remuneração do segundo pacote será de 15% do valor do mesmo. Caso em um mesmo ato cirúrgico sejam realizados dois procedimentos distintos constantes do mesmo pacote, o honorário do segundo procedimento será remunerado a parte do pacote, calculado em 50% do constante nas tabelas adotadas.

Não serão aceitos quaisquer valores de material acima dos valores praticados no mercado. O valor praticado no Instrumento Convocatório de Credenciamento não poderá ser reajustado devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano de validade, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data do orçamento ou do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total estimado da presente contratação não implica direito para a CONTRATADA, visto que os encaminhamentos dos pacientes para as diversas clínicas credenciadas sujeitar-se-ão às manifestações de vontade dos próprios pacientes ou seus responsáveis, ao quantitativo de demandas, ou ainda a necessidade técnica da Administração.

10/10/2016



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços de credenciamento em instalações próprias localizada no seguinte endereço:

➤ Rua 14 de dezembro, 186, Centro, Três Rios, RJ.

Responsáveis: Guilherme Castro Bastos - Tel: (32) 3690-1024 e Roberto Kalil Issa Filho - Tel: (11) 4369-1330.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de membros designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme abaixo:

- Gestor do Contrato: Cap PM Venâncio Villela Loureiro, RG 82.466, CPF 053.126.387-81, IdFunc 4256288-0 (DGS).

- Fiscais do Contrato: Maj PM Med David Berdoneschi Toscano de Brito, RG 76.574, CPF 788.290.117-20, IdFunc 2451415-2 (HCPM), Cap PM Med Carolina Vieira da Trindade Nanci, RG 89.381, CPF 072.873.837-64, IdFunc 4398595-5 (HPM/NIT).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço do objeto do contrato, não exclui ou nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Rojundes.

H



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessiva e diretamente na **conta corrente nº 4243-9, agência 3396**, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (**Banco Bradesco**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá emitir uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) a qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição dos materiais, lacres dos materiais, relato cirúrgico de

Rafael

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

comprovação da utilização dos referidos materiais, devidamente firmado pelo médico responsável pelos procedimentos, e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e devolução à CONTRATADA. Que a CONTRATADA, após as devidas correções, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na Diretoria Geral de Saúde juntamente com a documentação anterior e demais estabelecidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, no campo referente à descrição dos serviços, além desta, informação sobre o mês de referência da prestação dos serviços, dados bancários para crédito em conta corrente, bem com o número da Nota de Empenho em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO (DO REAJUSTE) - Para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS (Tabela PMERJ SADT 2016 – Tabela 45 abaixo), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja igual ou inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. Para os itens integrantes dos PACOTES (Tabela PMERJ PACOTES SADT 2016 – Tabela 46 abaixo), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja igual ou inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou

Carla Mendes



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

Rafael Mendes



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

Handwritten signature

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Rafael Mendes



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rafael Mendes



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Rafael Mendes

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rafael Mendes

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 12 de abril de 2018.

EDUARDO JOSÉ BERARDO ZAEYEN – CEL PM MED
RG 52.466 - ID FUNCIONAL 2463095-0
ORDENADOR DE DESPESAS

Déborah Apr de Almeida Fagundes Hissi

TRÊS RIOS IMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA
DÉBORAH APARECIDA DE ALMEIDA FAGUNDES HISSI
RG 217824390 - CPF 116.641.037-40

TESTEMUNHA

CARLOS ROBERTO DE AMORIM
SUBTEN PM RG 46.774
ID. FUNC. 2418095-5

TESTEMUNHA

Alex Oliveira de Barros
Assistente III - PMERJ
Id. Func. 5075980-9

Auditoria Fiscal de 3ª Categoria:

CO. MATRICULA	TX_NOME	CAT_ANOS	CAT_MESES	CAT_DIAS	CAR_ANOS	CAR_MESES	CAR_DIAS	EST_ANOS	EST_MESES	EST_DIAS	GER_ANOS	GER_MESES	GER_DIAS	DT_NASCIMENTO
9760547	LEANDRO RUSSO GALVAO	6	0	22	6	0	22	6	0	22	8	2	20	21/06/1978
9760521	CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JUNIOR	6	0	22	6	0	19	6	0	19	20	3	1	08/07/1975
30011514	AYURI JACOB LUMER	4	3	18	4	3	18	4	3	18	12	8	2	30/09/1977
30011506	LEONARDO MAIA DE ALMEIDA	4	3	18	4	3	18	4	3	18	9	6	21	28/03/1984
30011498	FILIPPE SIMOES HALLACK	4	3	18	4	3	18	4	3	18	9	6	16	11/09/1980
30011522	ALESSANDRA COUTINHO DA CUNHA	4	3	18	4	3	18	4	3	18	8	1	12	17/09/1975
30011530	DANIEL DE FIGUEIREDO TOLEDO	4	3	18	4	3	18	4	3	18	7	10	7	03/01/1980
30014302	EDUARDO VIEIRA GUEDES	4	1	19	4	1	19	4	1	19	9	7	27	19/12/1974
30015523	ADRIANA QUERES RODRIGUES	3	11	14	3	11	14	3	11	14	22	0	0	11/10/1971
30015531	GUILHERME DE AZEVEDO SANTANA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	6	2	28	10/11/1983
30015622	JULIANA FERNANDES MIGOWSKI	3	11	14	3	11	14	3	11	14	6	2	7	22/01/1988
30015572	RAQUEL CARIELLO	3	11	14	3	11	14	3	11	14	5	6	22	04/10/1988
30015630	ANDRE COSTA CHAVES	3	11	14	3	11	14	3	11	14	4	5	21	02/09/1981
30015481	LEONARDO FERREIRA COELHO DE SOUZA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	4	5	21	20/10/1981
30015473	EDUARDO OCTAVIO CAMPELLO DE RESENDE CARNEIRO	3	11	14	3	11	14	3	11	14	18	7	16	05/09/1982
30015549	MARCELO BOSIGNOLI	3	11	14	3	11	14	3	11	14	17	10	28	27/01/1981
30015234	RAPHAEL DE OLIVEIRA SENRA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	17	5	9	05/02/1986
30015242	JOSE AUGUSTO FERREIRA SOUZA DE MAGALHAES	3	11	14	3	11	14	3	11	14	15	2	29	23/07/1988
30015515	BEATRIZ GUERREIRO FERREIRA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	14	2	11	09/10/1985
30015507	FABRICIO MASSENA PETRUCELLI	3	11	14	3	11	14	3	11	14	13	2	1	18/05/1990
30015556	RICARDO SONCINI MOREIRA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	12	11	26	10/07/1985
30015226	VICTOR MACHADO MENDES DE SOUSA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	12	0	0	16/10/1988
30015218	VINICIUS MALLMANN GUERRA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	12	0	0	15/08/1989
30015457	ANDRE FELIPE ALBUQUERQUE CUNHA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	11	8	12	08/07/1973
30015564	ELAINE YOKO HASHIMOTO DOS SANTOS	3	11	14	3	11	14	3	11	14	11	7	25	12/08/1982
30015465	HELDER FERREIRA PINTO SANTOS	3	11	14	3	11	14	3	11	14	10	3	2	20/03/1986
30015614	PEDRO SERPA FILHO	3	11	14	3	11	14	3	11	14	6	7	22	01/04/1978
30015589	RENATO HIDEKI HASHIOKA	3	11	14	3	11	14	3	11	14	3	11	14	21/10/1982
30015200	ELLYE KIYOMI ISHIY	3	11	14	3	11	14	3	11	14	3	11	14	01/10/1983
30015606	BRUNO HENRIQUE GONCALVES	3	11	14	3	11	14	3	11	14	3	11	14	01/10/1989
30015498	THIAGO RUIZ LOPES	3	11	14	3	11	14	3	11	14	3	11	14	28/07/1989
30855373	FABIO ROCHA VERBICARIO	2	4	4	2	4	4	2	4	4	2	4	4	04/12/1978

*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 26 de janeiro de 2018.

Id: 2099438

Secretaria de Estado de Obras e Habitação

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: Termo de Rescisão Unilateral do CONTRATO Nº 024/2013.
 PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Habitação, com Intervenção da CEDAE e a EMPRESA UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 OBJETO: Termo de Rescisão Unilateral.
 DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2018.
 FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Administrativo nº E-17301.910/2012.

Id: 2099611

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 127/2018.
 PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 42.498.725/0003-63 e a empresa SCAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM ERELI-ME - CNPJ nº 39.754.403/0001-61.
 OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), através de Credenciamento.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
 DATA DA ASSINATURA: 12/04/2018.
 GESTOR DO CONTRATO: Cap PM Venâncio Villela Loureiro, RG 82.466, CPF 053.126.387-81, IdFunc 4256288-0 (DGS).
 FISCAL DO CONTRATO: Maj PM Med David Berdoneschi Toscano de Brito, RG 76.574, CPF 788.290.117-20, IdFunc 2451415-2 (HCPM).
 Cap PM Med Carolina Vieira da Trindade Nanci, RG 89.381, CPF 072.873.837-64, IdFunc 4398595-5 (HPMNT).
 FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09106168/2016.
 INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 128/2018.
 PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 42.498.725/0003-63 e a empresa TRES RIOS IMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA - CNPJ nº 18.231.151/0001-16.
 OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), através de Credenciamento.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
 DATA DA ASSINATURA: 12/04/2018.

GESTOR DO CONTRATO: Cap PM Venâncio Villela Loureiro, RG 82.466, CPF 053.126.387-81, IdFunc 4256288-0 (DGS).
 FISCAL DO CONTRATO: Maj PM Med David Berdoneschi Toscano de Brito, RG 76.574, CPF 788.290.117-20, IdFunc 2451415-2 (HCPM).
 Cap PM Med Carolina Vieira da Trindade Nanci, RG 89.381, CPF 072.873.837-64, IdFunc 4398595-5 (HPMNT).
 FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09106168/2016.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 129/2018.
 PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 42.498.725/0003-63 e a empresa RIO DE JANEIRO MEDICINA LABORATORIAL EIRELI-ME - CNPJ nº 18.274.996/0001-99.
 OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), através de Credenciamento.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 DATA DA ASSINATURA: 12/04/2018.
 GESTOR DO CONTRATO: Cap PM Venâncio Villela Loureiro, RG 82.466, CPF 053.126.387-81, IdFunc 4256288-0 (DGS).
 FISCAL DO CONTRATO: Cap PM Farm Renata Neves Rodrigues Azevedo, RG 89.488, CPF 045.481.557-32, IdFunc 4398794-0 (PPMICASC).
 1º Ten PM Farm Kamila Correa Loureiro Welte, RG 91.313, CPF 085.088.717-83, IdFunc 4406984-7 (HCPM).
 FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09106168/2016.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 130/2018.
 PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 42.498.725/0003-63 e a empresa RIO DE JANEIRO MEDICINA LABORATORIAL EIRELI-ME - CNPJ nº 18.274.996/0001-99.
 OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), através de Credenciamento.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 DATA DA ASSINATURA: 12/04/2018.
 GESTOR DO CONTRATO: Cap PM Venâncio Villela Loureiro, RG 82.466, CPF 053.126.387-81, IdFunc 4256288-0 (DGS).
 FISCAL DO CONTRATO: Cap PM Farm Renata Neves Rodrigues Azevedo, RG 89.488, CPF 045.481.557-32, IdFunc 4398794-0 (PPMICASC).
 1º Ten PM Farm Kamila Correa Loureiro Welte, RG 91.313, CPF 085.088.717-83, IdFunc 4406984-7 (HCPM).
 FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09106168/2016.

42.498.725/0003-63 e a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TRES RIOS LTDA - CNPJ nº 29.229.291/0001-76.
 OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), através de Credenciamento.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 DATA DA ASSINATURA: 12/04/2018.

GESTOR DO CONTRATO: Cap PM Venâncio Villela Loureiro, RG 82.466, CPF 053.126.387-81, IdFunc 4256288-0 (DGS).
 FISCAL DO CONTRATO: Cap PM Med Françoise Quintanilha Padua, RG 75.895, CPF 016.823.487-41, IdFunc 2444014-0 (26º BPM), Cap PM Med Daniela Angelina Colombo, RG 78.817, CPF 032.556.317-93, IdFunc 0594090-7 (26º BPM).
 FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09106168/2016.

Id: 2099550

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PRAÇAS
 EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSd/2008, CFSd 2010 e CFSd/2014
 O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a convocação dos candidatos, abaixo relacionados, com vistas a dar cumprimento a ordem judicial.

Inscrição	Candidato	Processo nº	Concurso	DATA E HORA
E-75789	JORGE SOARES JUNIOR	0324504-38.2013.8.19.0001	CFSd/2010	16 ABRIL 2018 09:00 H
E-04194	RENAN DA SILVA FERREIRA	0324504-38.2013.8.19.0001	CFSd/2010	16 ABRIL 2018 09:00 H
E-76268	RICARDO BORGES VIEIRA	0432812-37.2014.8.19.0001	CFSd/2010	16 ABRIL 2018 09:00 H
1533013	ROMULO VINICIUS PEREIRA	0208635-35.2016.8.19.0001	CFSd/2014	16 ABRIL 2018 09:00 H

Id: 2099618

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSd - 2014.
 O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação dos candidatos REPROVADOS na fase de identificação no dia 20 de março de 2018, conforme descrito abaixo, na seção de Recrutamento, do Centro de Recrutamento e Seleção de Praças.

Inscrição	Motivo
1540835	CONFORME ITEM 18.7 DO EDITAL DO CFSd/2014
1613997	CONFORME ITEM 18.7 DO EDITAL DO CFSd/2014

Id: 2099563

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2018 PMERJ - Tipo Menor Preço Unitário
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE PEDIATRIAEONATOLOGIA
 REALIZAÇÃO: 02/05/2018, às 10:00 horas.
 VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 121.411,06 (cento e vinte e um mil quatrocentos e onze reais e seis centavos)
 Local: www.compras.rj.gov.br
 PROCESSO Nº E-09106168/2016.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-040.

Id: 2099514



documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
 Assinado digitalmente em Sábado, 14 de Abril de 2018 às 02:51:14 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.